

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 212, de 25 de SETEMBRO de 1952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17 de setembro de 1952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos da guarda-municipal, fixados na tabela baixada com o decreto 196, de 18/7/1950 e acrescidos do aumento de 30% previsto pela lei nº 145, de 6/11/1951, são divididos, para o efeito de desconto por falta injustificada ou para pagamento de horas extraordinárias, em 25 partes correspondentes aos 25 dias úteis do mês.

Parágrafo único: Quando o desconto ou pagamento de trabalho extraordinário corresponder a horas, será tomado o divisor 200 para os efeitos deste artigo.

Art. 2º - O pessoal da guarda-municipal terá direito aos vencimentos a que alude o art. 1º, desde que trabalhe os 25 dias úteis do mês ou 200 horas mensais.

Art. 3º - Todo trabalho excedente ao estabelecido no artigo anterior, será pago na base do parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Latorre

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

Virgilio Tornicelli

VIRGILIO TORNICELLI
Diretor